



PROCESSO Nº : 7017-3/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEL : GESNER BIONDO
ASSUNTO : CANTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

EMENTA:

Contas Anuais. Quitação. Câmara Municipal de São Félix do Araguaia. Parecer pela quitação da multa imposta ao Sr. Gesner Biondo e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

PARECER Nº 8340/2013

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas por se tratar das Contas Anuais da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, exercício 2012, sob a responsabilidade do Sr. Gesner Biondo.
2. Por meio do Acórdão nº 52/2013-PC, este Tribunal julgou regulares com recomendação as referidas contas, aplicando a multa de 11 UPF's ao Sr. Gesner Biondo (fls. 146/147).
3. Consoante parecer do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o responsável recolheu à conta FUNDECONTAS, em 10/10/2013, o valor de R\$ 619,22 (11 UPF's). Nesse viés, o referido setor sugeriu que o responsável seja julgado quite, com a determinação para respectiva baixa no sistema Control-P deste Tribunal (fls. 164/165).



4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina pela quitação da multa** imposta ao Sr. Gesner Biondo, na forma do art. 21, inciso XVIII, do RI-TCE/MT, face à comprovação do seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 24 de outubro de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão
Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Renata Adriely da Silva Vieira
Assessoria Especializada
Matrícula 000796

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.